



EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 06/2026 - MENSAGEM N.º  
MENSAGEM Nº 9.482.

*“Adiciona os incisos XI, XII e XIII ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 06/2026, na forma que indica”.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º.** Acrescente-se os incisos XI, XII e XIII ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 06/2026, oriundo da Mensagem nº 9.482/2026, com a seguinte redação:

**“Art. 2º (...)**

XI - 1 (um) representante indicado pela Ministério Público do Estado do Ceará;

XII - 1 (um) representante indicado pela Defensoria Pública do Estado do Ceará

XIII - 1 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará”

**Art. 2º.** Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Sargento Reginauro**  
**Deputado Estadual do Ceará**  
**Líder da Bancada do União Brasil**



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar a representatividade institucional no Conselho Gestor do FUNPEN/CE, mediante a inclusão de representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará.

Considerando que o Fundo Penitenciário financia políticas diretamente relacionadas à execução penal, à ressocialização e à garantia de direitos, mostra-se pertinente a participação de instituições que atuam diretamente na fiscalização, na assistência jurídica e na defesa da ordem jurídica.

A medida fortalece a transparência, o controle institucional e o equilíbrio na tomada de decisões, sem gerar aumento de despesas ou comprometer a gestão administrativa do Fundo.

Dessa forma, a emenda contribui para o aprimoramento da governança e da legitimidade do FUNPEN/CE.

**Sargento Reginauro**

**Deputado Estadual do Ceará**

**Líder da Bancada do União Brasil**